



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR DANIEL BARBOSA DA SILVA

UNIÃO
BRASIL

INDICAÇÃO Nº 034 /2025

AUTOR: DANIEL BARBOSA DA SILVA

ANO: 2025

ASSUNTO: IINDICA, na forma regimental, depois de ouvir o Douto Plenário desta Casa Legislativa, para que seja oficializado ao Excelentíssimo Deputado Federal Sidney Leite, que interceda pelo Município de Tefé junto ao DENIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários, para resolução do problema do Porto de Tefé, na forma que especifica a justificativa abaixo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Venho, por meio desta, na qualidade de vereador do município de Tefé e legítimo representante da população, requerer atenção e providências quanto ao cumprimento dos direitos dos cidadãos usuários do transporte fluvial no Porto de Tefé. Tem sido recorrente a violação do direito de ir e vir dos passageiros, especialmente idosos, crianças, pessoas em tratamento médico ou recuperação cirúrgica, que, ao desembarcarem no porto, enfrentam sérias dificuldades para acessar veículos que venham buscá-los. Tais situações ocorrem devido à ocupação desordenada da área portuária por caminhões e demais veículos de carga, que priorizam o desembarque de mercadorias em detrimento do atendimento digno aos passageiros.

Ciente de que o porto de Tefé possui estrutura limitada, é imprescindível que, ainda assim, os direitos fundamentais dos cidadãos sejam respeitados. Diante disso, solicitamos que os órgãos competentes (DENIT e ANTAQ) estabeleçam normas claras para operação das embarcações no porto, garantindo:

1. Que seja permitida a entrada de veículos no interior da balsa para buscar passageiros com necessidades especiais, idosos, pessoas enfermas ou com mobilidade reduzida, sempre que necessário;
2. Que cada embarcação, ao atracar no porto, tenha um prazo mínimo de 1 (uma) hora exclusiva para o desembarque de passageiros antes do início das operações de carga e descarga de mercadorias;
3. Que sejam promovidas ações de fiscalização para assegurar o cumprimento dessa determinação, evitando que o espaço destinado ao desembarque seja bloqueado por caminhões ou cargas.

A medida visa garantir o respeito à dignidade da pessoa humana, à acessibilidade e ao direito de locomoção, conforme previsto na Constituição Federal e em normas regulatórias de transporte e infraestrutura.

N. Termos,
P. Deferimento

APROVADO
EM: 24 OUT. 2025

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, 21 de outubro de 2025

Daniel Barbosa da Silva
- Vereador - UNIÃO -

CÂMARA MUNICIPAL
DE TEFÉ
PROTOCOLO
RECEBIDO

21 OUT 2025

Hora: 12:07

Visto: [assinatura]